



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 364/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 364/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autorizar a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 6.706/2024 (LOA), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).

Conforme a justificativa encaminhada, o crédito suplementar objetiva complementar o saldo já existente para pagamento de faturas de água da Unidade Consumidora do Terminal Rodoviário, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura urbana. Os recursos serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias do projeto “Manutenção do Aeroporto Municipal”, no mesmo programa de trabalho.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta encontra respaldo nos arts. 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos suplementares e o uso de recursos provenientes de anulação de dotações. Atende também ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a comprovação da adequação orçamentária e financeira e a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O projeto visa sanar insuficiência de dotação na ação orçamentária relativa à manutenção do Terminal Rodoviário, especificamente para pagamento de faturas de consumo de água vinculadas ao contrato nº 00015/ADM/2018 – SAMAE, aditado sob nº 00042/ADM/2025. A realocação de recursos é estritamente técnica e necessária à execução regular das despesas correntes da Secretaria, sem comprometer outras ações programadas.

O impacto financeiro da operação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem suplementados na ação “Manutenção do Terminal Rodoviário”. A cobertura da despesa ocorrerá por anulação parcial de R\$ 30.000,00 da ação “Manutenção do Aeroporto Municipal”, ambas sob a gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A operação mantém o equilíbrio orçamentário, pois não amplia o total das despesas fixadas pela LOA, tratando-se apenas de remanejamento interno. A análise técnica evidencia que: não há criação de nova despesa permanente; a fonte de recursos está devidamente identificada; há compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes; o impacto é neutro sobre o resultado fiscal do exercício de 2025.

A tramitação ocorre em regime de urgência simples, tendo em vista a necessidade de pagamento tempestivo de despesas essenciais à manutenção dos serviços públicos.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 364/2025 está tecnicamente correto e juridicamente adequado, apresentando compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes. A medida proposta é necessária à regular execução orçamentária e não compromete o equilíbrio fiscal do Município, atendendo às exigências da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 364/2025, em regime de urgência simples, por estar em conformidade com a legislação financeira e orçamentária vigente e por garantir a continuidade dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO	EVÂNIA FÉLIX



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR